

13^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2016

FOLHA 1/5

VIGÊNCIA 27/10/2016

ALTERAÇÃO DE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A Diretoria Executiva da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, com fundamento no artigo 19 do Estatuto Social e no artigo 16 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de rever as diretrizes para a concessão de Prorrogação de Jornada no âmbito da Empresa Brasil de Comunicação EBC; e
- A Proposição da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas DIAFI;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar nova redação para as diretrizes para a concessão de Prorrogação de Jornada no âmbito da EBC, que servirão de base para a edição da Norma de Concessão de Prorrogação de Jornada, nos seguintes termos:
- **Art. 2º** A prorrogação de jornada consiste na majoração da jornada de trabalho em até 2 (duas) horas diárias, mediante acordo escrito a ser aditivado ao respectivo contrato de trabalho, nos termos dos arts. 59, 304 e 305 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- § 1°. É vedada a concessão da prorrogação de jornada para o empregado:
- I em período de experiência de que trata o § 1º do art. 478 da CLT;
- II- nomeado para cargos permanentes administrativos ou de gestores de comunicação pública;
- III ocupante de cargos em comissão ou função de confiança; e
- IV aos empregados cedidos ou requisitados para outros órgãos da Administração Pública.
- **Art. 3º** As horas prorrogadas deverão ser, obrigatoriamente, realizadas integralmente pelo empregado e registradas de acordo com o normativo de apuração e controle de frequência em vigor.
- § 1º As horas prorrogadas não trabalhadas efetivamente devem ser excluídas dos registros de apuração e controle de frequência mensal, para efetivação de desconto proporcional da respectiva remuneração no mês de referência, sob pena de responsabilidade da chefia imediata.
- § 2º O empregado beneficiado que não trabalhar efetivamente a integralidade das horas prorrogadas, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no intervalo de 90 (noventa) dias seguidos, terá a referida prorrogação cancelada, salvo se essas horas não tenham sido trabalhadas em decorrência da suspensão da

73 D.



13º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2016

FOLHA 2/5 **VIGÊNCIA** 27/10/2016

ALTERAÇÃO DE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE **JORNADA**

prorrogação da jornada ou mediante ausência justificada pela chefia imediata e pelos respectivos Gerente Executivo e Superintendente ou Diretor.

- Excetuam-se das regras previstas nos parágrafos 1º e 2º as horas de trabalho dispensadas e/ou abonadas pela chefia imediata.
- A solicitação de concessão de prorrogação de jornada deverá ser encaminhada ao Diretor-Presidente da EBC para aprovação da concessão, em formulário próprio a ser regulamentado, pelo Superintendente ou Diretor a que estiver subordinado o empregado beneficiado, com vistas à operacionalização dos registros necessários e adoção das devidas providências.
- § 1º Quando das solicitações de concessão de prorrogação de jornada, as áreas demandantes devem buscar contemplar os empregados que esteiam. recorrentemente, cumprindo sobrejornada prevista no art. 59 da CLT, de forma a se evitar a habitualidade de horas extraordinárias para o mesmo empregado.
- No prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento formal da solicitação de que trata o presente artigo, a Gerência Executiva de Gestão de Pessoas deverá:
- I proceder à operacionalização dos registros necessários e adotar as devidas providências para a concessão da prorrogação de jornada solicitada, observando-se a cronologia do recebimento dos pedidos; ou
- II encaminhar, à Diretoria solicitante, memorando informando os motivos que levaram ao não acatamento da solicitação recebida, inclusive por insuficiência das cotas de limite financeiro fixadas pela Diretoria-Executiva.
- Art. 5° A prorrogação de jornada de que trata esta Resolução apenas poderá ser concedida caso sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I justificativa circunstanciada da prorrogação de jornada solicitada, firmada pela chefia imediata do empregado beneficiado, com aposição da anuência formal dos respectivos Gerente Executivo e Superintendente ou Diretor, que deverá informar:
 - a) fluxo e frequência de trabalho:
 - b) necessidades emergenciais, se houver:
 - c) novas demandas, se houver;
 - d) quantitativo de empregados da Coordenação na qual o empregado beneficiado está lotado, especificando-se:
 - d.1) quantitativo de empregados beneficiados com prorrogação de jornada;
 - d.2) quantitativo de empregados que desempenham a mesma atividade dos beneficiados de que trata o subitem d.1 mas que não tiveram prorrogação de jornada concedida, por ordem de antiguidade no exercício das atividades que ensejaram a concessão de prorrogações de jornada naquela Coordenação; e



13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2016

FOLHA 3/5

VIGÊNCIA 27/10/2016

ALTERAÇÃO DE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA

- d.3) escala de trabalho referente ao mês em que a solicitação foi encaminhada;
- II termo formal firmado pela chefia imediata do empregado beneficiado, comprometendo-se a acompanhar, controlar e atestar a efetiva e integral realização da prorrogação de jornada solicitada; e
- III observância, quando pertinente, da antiguidade do empregado no exercício das atividades que ensejaram a concessão de prorrogação de jornada no âmbito da Coordenação ou Gerência demandante.
- § 1º O limite máximo de prorrogação de jornada é de 2 (duas) horas diárias.
- § 2º Os empregados que tiverem sua jornada prorrogada para além da 6ª hora deverão, obrigatoriamente, respeitar o intervalo intrajornada para repouso e refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora.
- § 3º As solicitações de PJ que estiverem sob análise do Diretor-Presidente quando da edição desta Resolução, deverão ser restituídas às respectivas áreas, com vistas à reavaliação quanto a sua conveniência e oportunidade e eventual readequação às diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Resolução.
- Art. 6º Excepcionalmente, e apenas com o objetivo de atender a motivos de força maior, para consecução de serviço inadiável, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que sua jornada de trabalho acrescida das horas prorrogadas na forma regulamentada por esta Resolução, devendo esse excesso ser comunicado, pelo respectivo Diretor, à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, no prazo de até 5 (cinco) dias subsequentes ao ocorrido, com a indicação expressa dos seus motivos.
- § 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se "força maior" o acontecimento imprevisível, inevitável, sem concorrência direta ou indireta da EBC; e "Serviço inadiável" aquele cuja inexecução na mesma jornada de trabalho poderá acarretar prejuízos graves e imediatos à Empresa.
- § 2º A inobservância do prazo fixado no presente artigo, para envio da comunicação de ocorrência de excesso da jornada de trabalho acrescida das horas prorrogadas, poderá ensejar responsabilização a quem deu causa a essa omissão.
- Art. 7º A prorrogação de jornada poderá ser encerrada a qualquer tempo, por decisão da Empresa, mediante encaminhamento ao Diretor-Presidente, pelo Superintendente ou Diretor da área, de formulário próprio a ser regulamentado, que motivará, necessariamente, a rescisão do respectivo acordo escrito aditivado ao contrato de trabalho.



13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2016

FOLHA 4/5

VIGÊNCIA 27/10/2016

ALTERAÇÃO DE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA

- § 1º A prorrogação de jornada não poderá ser mais cumprida pelo empregado beneficiado a partir de até 30 (trinta) dias após sua ciência da decisão de que trata o caput do presente artigo.
- § 2º Após o prazo final previsto no parágrafo 1º do presente artigo, fica vedado o pagamento a título de prorrogação de jornada ao empregado cientificado.
- **Art. 8º** O empregado beneficiado que for cedido a qualquer órgão ou entidade da administração pública ou requisitado terá cancelado o contrato de prorrogação de jornada.
- **Art. 9º** A prorrogação de jornada deverá ser suspensa, exclusivamente, nas hipóteses em que o empregado:
- I tiver seu contrato de trabalho suspenso, nos termos da legislação; e II substituir o titular de função ou cargo comissionado.
- § 1º A suspensão do contrato de prorrogação de jornada não gera direito à indenização.
- § 2º Quando cessar quaisquer das hipóteses relacionadas no presente artigo, o empregado terá restituída a concessão de sua prorrogação de jornada a partir daquela data, não gerando direito à percepção de valores retroativos pelo período da suspensão.
- **Art. 10** Para os exercícios seguintes, o valor global do limite financeiro para comprometimento das despesas com prorrogação de jornada será estabelecido anualmente pela Diretoria Executiva DIREX, no mês de dezembro, para viger a partir de janeiro do ano subsequente, e utilizará como referencial índices econômicos e avaliações de cenários internos.
- **Art. 11** A Presidência da EBC controlará os limites financeiros fixados em deliberação da Diretoria Executiva para comprometimento das despesas com prorrogação de jornada.
- **Art. 12.** Esta Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e revoga a Deliberação nº 099/2014.

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 2016.

IM)





13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27/10/2016

FOLHA 5/5

VIGÊNCIA 27/10/2016

ALTERAÇÃO DE DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA

LAERTE DE LIMA RIMOLI

Diretor-Presidente

CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECÍLIO

Diretora-Geral

MARIA APARECIDA FONTES Diretora de Produção e Conteúdo LOURIVAL ANTONIO DE MACÊDO

Diretor de Jornalismo

LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA Diretor de Administração, Finanças e Pessoas